

**Decreto nº 244, de 5 de julho de 2021.**

**Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais

**Considerando** as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** as disposições da Lei Municipal de nº 421, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento de eventos de saúde pública - ESP no âmbito do território do município de Major Sales e dá outras providências;

**Considerando** as disposições das normas sanitárias relativas ao Novo Coronavírus, estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, *que Estabelece medidas restritivas, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;*

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN, decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos no nosso Município;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal de nº 240, de 25 de junho de 2021;

**Considerando** as disposições do Decreto Estadual nº 30.676, de 25 de junho de 2021;

**Considerando** a deliberação do **Comitê Municipal de Enfrentamento ao Novo Coronavírus**, criado pelo Decreto Municipal de nº 172/2020, em Reunião Extraordinária realizada no Gabinete da Prefeita Municipal, nesta segunda-feira, 5 de julho de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Além das disposições contidas no Decreto Municipal de nº 240, de 25 de junho de 2021, que disciplina as medidas de abertura e funcionamento das atividades que refere, de forma a promover o equilíbrio entre as regras de prevenção de contágio e enfrentamento

da Pandemia da Covid-19 e a subsistência do comércio local, acata as disposições do Decreto Estadual de nº 30.676, de 22 de junho de 2021 e, determina-se no prazo de 6 de julho à 19 de julho de 2021:

I - a manutenção do toque de recolher a partir das 20h00 às 05h00, de segunda-feira a sábado, com horário integral aos domingos e feriados;

II - permanece fechados restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, áreas de lazer, food parks e similares, podendo funcionar, apenas, por delivery e takeaway, até às 22h00;

III - fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em geral para consumo no ambiente;

IV - permanece suspensa a realização da feira-livre;

V - comércio ambulante apenas para residentes em Major Sales, sendo terminantemente proibido, a entrada de ambulantes não residentes no Município;

VI - estabelecimentos essenciais e não essenciais podem funcionar de segunda a sábado, das 07h00 às 17h00, permanecendo fechados nos domingos e feriados;

VII – as padarias passam a funcionar de segunda-feira a sábado, das 05h00 às 17h00, abrindo nos feriados e domingos até às 09h00, impreterivelmente;

VIII - Farmácias e Posto de combustível, permanecem com funcionamento das 05h00 às 20h00, de domingo a domingo;

IX - as academias permanecem funcionando com capacidade de até 30% (trinta por cento) da sua capacidade, atendendo apenas pessoas do município de Major Sales, conforme protocolo a ser firmado junto a Secretaria Municipal de Saúde;

X - atividades físicas ao ar livre poderão funcionar através das caminhadas individuais e em locais que possibilite o distanciamento social;

XI - Atividades em espaços esportivos como: campo de futebol e Society estão suspensas;

XII - Igrejas funcionará obedecendo o disposto no Decreto anterior, de nº 240, de 25 de junho de 2021, exceto domingos e feriados onde devem obedecer o toque de recolher a partir das 20h00 e obedecida a lotação máxima de 20% (vinte por cento) da capacidade do templo ou igreja;

XIII - os atendimentos nas dependências da Prefeitura e Secretarias Municipais deverão, de preferência, serem realizados por contato telefônico, exceto em casos de urgência e emergência;

XIV - os atendimentos eletivos nas Unidades Básicas de Saúde, CRAS, Serviços de Convivência, espaços culturais e educacionais deverão seguir de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde e pelas secretarias responsáveis;

XV - permanecem suspensas todas as atividades escolares presenciais.

**Art. 2º** A fiscalização dos estabelecimentos objetos do presente Decreto será a mesma estabelecida pela norma pertinente municipal.

**Art. 3º** Conforme disposto no Art. 19, do Decreto Estadual nº 30.362, de 11 de maio de 2021, as pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento dos protocolos sanitários e das medidas estabelecidas neste Decreto, sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em lei.

I - às multas

a) pelo descumprimento do horário de funcionamento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

b) pelo descumprimento do uso de máscara por cliente, proprietários e/ou colaboradores (funcionários) = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

c) pelo excesso de pessoas permitidas no espaço físico dos estabelecimentos = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

d) pelo descumprimento das normas de higienização do estabelecimento = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

e) por aglomeração de grupos de pessoas em estabelecimentos comerciais, vias públicas, sítios e etc = R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por pessoa;

**§1º** - Às multas aplicadas, em caso de reincidência, será aplicado valor duplicado e, na permanência da reincidência, fechamento do estabelecimento por 90 (noventa) dias.

I - às penas previstas no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - ao enquadramento nas infrações e penalidades constantes dos Art. 268 e 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

III - à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19;

IV - à interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto.

**§ 2º** - As multas aplicadas pelos municípios no cumprimento do seu dever de fiscalização das medidas sanitárias serão recolhidas ao Fundo Municipal de Saúde, observadas as normas de cada ente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**

**Gabinete da Prefeita, em 5 de julho de 2021.**

***Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes***  
**PREFEITA MUNICIPAL**

***Ângela Wilma Rocha***  
**SEC. MUN. SAÚDE**

[